



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 141/2020

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA, CONFORME PROTOCOLO REGIONAL APROVADO PELA REGIÃO COVID R -01 E R -02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual nº 55.240/2020, em atendimento às propostas das associações regionais de municípios e da Famurs;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 55.240, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante a definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

CONSIDERADO, os termos Decreto Estadual nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020, o qual determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 55.645, de 14 de dezembro de 2020, o qual altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de Santiago o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid R-01 e R-02, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Art. 2º Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º O Plano é parte integrante do presente Decreto Executivo, conforme anexo I e pode ser alterado pelo Comitê Técnico Regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

Art.4º O comércio em geral, atendendo às normas previstas no Plano de Distanciamento Controlado do Estado do RS, poderá funcionar sem restrição de horário.

Art. 5º Os restaurantes, lancheiras, bares e conveniências poderão funcionar até às 24h, para atendimento presencial, e após este horário apenas atendimento delivery (tele entrega, pegue e leve e drive-thru), obedecendo todos os protocolos estabelecidos pelo Plano de Distanciamento do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º - Os percentuais aplicáveis para teto de trabalhadores são aplicáveis aos estabelecimentos que possuam três ou mais trabalhadores/funcionários.

Art. 7º - Fica vedada, a realização de eventos sociais (casamentos, festas, formaturas, aniversários) públicos ou particulares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Nas demais atividades não previstas neste Decreto, deverão ser aplicados os regramentos da previstos para a Bandeira Laranja presentes no Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º - O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, e demais regramentos, poderá ensejar o crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 134/2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 15/12/2020

Luiz Felipe Biermann Pinto
Chefe de Gabinete
Secretário Interino de Gestão